



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

VPAR/PSD
Eut.: 600093

Visto
Anexo

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da República
Deputado José de Matos Correia

30-IV-2018

Ofício n.º 104/12.ª-CCCJD/2018

27.abril.2018

Assunto: Petição n.º 484/XIII (3.ª) - Reconsideração da Reestruturação do Largo de Jesus em Setúbal

Cumprir informar Vossa Excelência de que petição n.º 484/XIII (3.ª) - Reconsideração da Reestruturação do Largo de Jesus em Setúbal, **não foi admitida**, tendo a nota de admissibilidade sido rejeitada, com os votos contra dos Grupos Parlamentares do BE e PCP e a abstenção dos Grupos Parlamentares do PSD e PS na reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto realizada no dia 24 de abril de 2018.

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (alterada pelas Leis n. os 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro), o peticionário foi notificado da referida deliberação.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão em exercício,

(Deputado Pedro do Ó Ramos)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 484/XIII (3.ª)

ASSUNTO: Reconsideração da Reestruturação do Largo de Jesus em Setúbal

Entrada na AR: 9 de março de 2018

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: Ana Filipa Reis Gonçalves Collingridge Seabra

Introdução

A **petição n.º 484/XIII (3.ª)** deu entrada na Assembleia da República no dia 9 de março de 2018, por via eletrónica, tendo baixado à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, para apreciação, no dia 15 de março de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Matos Correia.

I. A petição

1. A peticionária apela ao retrocesso da aprovação que a Câmara Municipal de Setúbal teve para demolir o icónico Largo de Jesus, em frente à igreja do antigo Mosteiro de Jesus, por considerar que este largo é especial para várias gerações de jovens setubalenses, ligadas ao desporto, à arte e à música.
2. Na ótica dos jovens setubalenses a preservação deste local tem todo um grande interesse por diversos motivos:
 - 2.1. Tendo sido selecionada capital europeia do desporto em 2016, é invulgar Setúbal não se deixar sensibilizar por esta causa, o Largo de Jesus é uma rua emblemática com reconhecimento a nível mundial pelas suas características;
 - 2.2. A presença do Mosteiro de Jesus tem sido eminentemente respeitada e valorizada enquanto icónico deste espaço, levando a toda uma conjuntura única;
 - 2.3. É de conhecimento público a relevância do Largo de Jesus na perspetiva do universo dos desportos radicais;
 - 2.4. Em 2020, o skate terá o seu lugar nos jogos olímpicos de Tokyo no Japão, pelo que seria do total interesse da cidade potenciar o talento já existente nos jovens praticantes de desportos radicais em prol de criar futuros atletas.
2. Assim, apela à reconsideração do projeto demolitivo, mas também a toda uma ponderação face ao contexto sociocultural que está em risco, considerando o verdadeiro potencial turístico que teria um aproveitamento desportivo do espaço.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#)).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre esta matéria, na presente Legislatura.
3. Dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de receção eletrónica de petições;
2. Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória nem a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), nem a sua publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*, nem a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP) e a audição do peticionário pelo Deputado relator (17.º, n.º 5 da LPD);
3. Propõe-se que se questione a Câmara Municipal de Setúbal, para que se pronuncie sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se ainda que, a ser admitida, se dê conhecimento do relatório final ou da nota de admissibilidade convertida em relatório aos grupos parlamentares, ao Governo para a adoção das medidas que entendam pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Tendo em conta que tem um subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição do peticionário na Comissão, a apreciação em Plenário e a nomeação de Deputado relator;
3. Poderá ser nomeado Deputado relator e efetuada a audição do peticionário, caso seja esse o entendimento da Comissão, em reunião aberta a todos os Deputados;



4. Deverá questionar-se a Câmara Municipal de Setúbal, para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2 de abril de 2018

A assessora da Comissão

Inês Maia Cadete